



## **REGULAMENTO GERAL DE DESCONTOS PARA COLABORADORES E FAMILIARES – 2021**

### **DO OBJETO**

O presente regulamento tem por objetivo regimentar a aplicação de bonificação em forma de percentual de descontos aplicados diretamente nas parcelas dos cursos da instituição em que sejam matriculados os colaboradores e familiares destes.

**CLÁUSULA 1** – A bonificação constitui-se como incentivo à qualificação para o colaborador devidamente vinculado e registrado à Faculdade Borges de Mendonça.

**CLÁUSULA 2** – O desconto será concedido em todos os cursos em que seja matriculado por escolha própria e livre durante sua atuação profissional e vínculo empregatício.

**CLÁUSULA 3** - Para colaboradores contratados sobre o regime de CLT, será concedida bolsa de 75% sobre o valor de parcela do curso com desconto de adimplente enquanto fizer parte do quadro de funcionários.

**CLÁUSULA 4** - No caso de colaboradores contratados em regime de estágio com carga horária de 30hs horas semanais (temporário/renovável) o desconto será de 50% aplicado sobre o valor de parcela do curso com desconto de adimplente, enquanto estiver vinculado na IES. Concedido desde a primeira mensalidade subsequente a data de assinatura do contrato de estágio.

**CLÁUSULA 5** - No caso de professores contratados (temporário/renovável) o desconto será de 50% aplicado sobre o valor de parcela do curso com desconto de adimplente, enquanto estiver vinculado na IES. Concedido desde a primeira mensalidade subsequente a data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA 6** - O percentual de desconto a ser concedido será reafirmado e registrado a cada mês da renovação da matrícula no sistema UNIMESTRE.

**CLÁUSULA 7** - Para filhos e ou cônjuges de colaboradores contratados em regime CLT, será concedido o desconto de 60% aplicados sobre o valor de parcela do curso



com desconto de adimplente. Somente enquanto o colaborador fizer parte do quadro de funcionários da Faculdade Borges de Mendonça.

**CLÁUSULA 8** - Para parentesco de 2º grau (pais, irmãos, tios, sobrinhos, avós e netos) será concedido o desconto de 40% aplicados sobre o valor de parcela do curso com desconto de adimplente. O pagamento de mensalidades somente poderá ser feito via boleto bancário.

**CLÁUSULA 9** - Não serão permitidos aos parentes de colaboradores quaisquer descontos adicionais por indicação de novos alunos (fidelização) além do desconto fornecido pelo vínculo com colaborador.

**CLÁUSULA 10** - O desconto para funcionários e seus dependentes somente será concedido quando verificada a adimplência no mês anterior.

**CLÁUSULA 11** - Após a matrícula do parente do colaborador, será confirmada, pelo Setor Financeiro junto ao Setor de Recursos Humanos, a condição de parentesco e será aplicada a porcentagem definida por regulamento.

**CLÁUSULA 12** - Após receber a confirmação do Setor de Recursos Humanos a inclusão do desconto deverá ser feita em até 72 horas.

**CLÁUSULA 13** – A bolsa será disponibilizada somente no período laboral, sendo suspensa imediatamente no ato do pedido de demissão por iniciativa do funcionário, demissão por iniciativa da empresa ou no período de aviso prévio.

**CLÁUSULA 13.1** – A mensalidade do curso com desconto bolsa funcionário deverá ser paga mensalmente, não sendo permitida a antecipação das parcelas do curso.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2021.

Sandro Crisóstomo  
Diretor Geral